PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de IPTU às pessoas que adotem animais e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo da Lapa concederá desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas ou jurídicas que adotem animais no Município da Lapa.

Parágrafo único - O valor do desconto a ser concedido será de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - A adoção a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser efetivada junto ao canil municipal.

Parágrafo único - Para efetivação do benefício deverá o adotante firmar Termo de Responsabilidade com o órgão municipal responsável e entidades designadas no caput, autorizando-os a fiscalizá-lo sem prévio aviso passando a receber o desconto no lançamento subsequente à adoção após 6 (seis) meses da adoção.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1826/2022
Data: 03/08/2022 - Horário: 11:02
Legislativo

ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO
E ÀS COMISSÕES PARA
PROVIDÊNCIAS. 03/08/22

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, deverá o adotante enviar a cada 6 (seis) meses ao órgão municipal responsável, documentação e fotos que comprovem os bons cuidados do animal adotado, mantendo-o em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

Art. 4º - O contribuinte que dificultar a fiscalização, causar maus-tratos ou abandono sofrerá as seguintes penalidades:

I - em caso de fuga e encontrado pelo Poder Público o adotante será notificado;

II - em segunda fuga terá o desconto do IPTU anteriormente concedido com imediata redução de 50% (cinquenta por cento);

III - em caso de maus-tratos graves ou abandono, o adotante perderá o benefício, e terá aplicada multa de um salário mínimo, perder a guarda do animal para a prefeitura e ainda, deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído;

IV - ressarcirá os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus-tratos e/ou abandono.

Art. 5º - É dever do Poder Executivo:

I - realizar campanhas de conscientização pública sobre a relevância da adoção de animais;

II - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto no art. 3º;

III - manter o cadastro e o controle dos adotantes e adotados;

IV - orientar os adotantes em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V - encaminhar ao adotante o animal identificado, vacinado, micro-chipado, castrado ou encaminhado para a castração.

Art. 6º - O desconto a que se refere o art. 1º desta Lei se extingue com a morte do animal adotado.

Art. 7º - É proibida a comercialização dos animais adotados.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 01 de agosto de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26 /2022

O presente projeto foi apresentado a este Vereador pelo Sr. **ITAMAR CAMARGO** e tem o objetivo de dar incentivo através de desconto no IPTU para quem promover a adoção responsável de cães e gatos no município.

Sabemos que muita gente tem amor pela causa e então esse beneficio é para gratificar quem tem essa atitude.

É necessário frisar que o projeto também prevê medidas punitivas àqueles que, por ventura, fizerem a adoção apenas pensando no desconto. Na hora da adoção, o interessado vai preencher um cadastro junto à prefeitura e ainda assinar um termo de responsabilidade.

De acordo com informações obtidas no Departamento de Controle e Bem Estar Animar, da Prefeitura da Lapa, hoje o canil conta com aproximadamente 150 animais que estão sobre a responsabilidade do município e praticamente não há mais espaço para abrigar os animais que ainda estão perambulando pelas ruas de nossa cidade.

Ademais, este projeto irá também ajudar a desonerar o município com o custo de ração e medicamentos gastos para a manutenção dos animais no canil que é altíssimo.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de posterior regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Poder Legislativo Municipal, 01 de agosto de 2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador

ITAMAR CAMARGO